



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 122, de 02 de julho de 2025

Altera a Lei nº 4.109 de 5 de janeiro de 2023, que Dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.109 de 05 de janeiro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

VI -

c) realizar ações educativas de conscientização e prevenção da violência financeira contra o idoso, em parceria a iniciativa privada e entidades civis;

.....

Art. 5ºA Cabe aos serviços notariais e de registro, a adoção permanente de medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis, realizando diligências se entenderem necessário, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos:

I - antecipação de herança;

II - movimentação indevida de contas bancárias;

III - venda de imóveis;

IV - tomada ilegal;

V - mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

VI - qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso.

Paragrafo único. Havendo indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Municipal do Idoso e Ministério Público.

Art. 5ºB Os estabelecimentos comerciais do Estado deverão denunciar aos órgãos citados na paragrafo único do art. 5ºA, quaisquer suspeitas de apropriação indébita de recursos financeiros ou bens de idosos, especialmente, quando observada administração fraudulenta de cartões bancários ou de recebimento de benefícios previdenciários. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

[assinatura]
Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

[assinatura]
Deputado **VILMAR OLIVEIRA**
1º Secretário

[assinatura]
Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário substituto